



SUMÁRIO

Já estão em vigor as novas reduções das remunerações dos funcionários públicos e que se aplicam às remunerações ilíquidas superiores a €1.500,00.

As reduções remuneratórias são progressivas, variam entre os 3,5% e os 10% e aplicam-se a partir de 13 de Setembro de 2014 até ao final de 2015.

CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro
sribeiro@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues
trodrigues@macedovitorino.com

Novas reduções remuneratórias para os funcionários públicos

Uma das mais recentes medidas apresentadas pelo Governo para a redução do défice orçamental consta da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, que prevê reduções remuneratórias de carácter transitório a aplicar aos funcionários da Administração Pública.

Para este efeito são também abrangidos os titulares dos cargos dos órgãos de soberania e demais órgãos constitucionais.

As remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a € 1.500,00 são reduzidas nos seguintes termos: (i) 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a € 1.500,00 e inferiores a € 2.000,00; (ii) 3,5% sobre o valor de € 2.000,00 acrescido de 16% sobre o total da remuneração total que exceda os €2.000,00, perfazendo uma redução global que varia entre 3,5% e 10% no caso de remunerações iguais ou superiores a €2.000,00 até € 4.165,00; e (iii) 10% sobre o valor total das remunerações superiores a € 4.165,00.

Estabelece ainda o diploma que, as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias dos trabalhadores que auferiram uma remuneração total superior a € 4.165,00 e que (i) não tenham qualquer relação jurídica de emprego com a Administração Pública mas que nesta exerçam funções a qualquer outro título, ou que (ii) exerçam funções em mais de uma entidade pertencente à Administração Pública, são reduzidas em 10%.

Após as reduções efectuadas, a remuneração total ilíquida auferida pelos trabalhadores não poderá ser inferior a € 1.500,00.

As reduções remuneratórias incluem também subsídios, suplementos remuneratórios, emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar.

O presente regime vigorará durante os anos de 2014 e 2015 mas prevê-se, no entanto, a reversão das reduções em 20% a partir de 1 de Janeiro de 2015.

A lei procede ainda à integração das carreiras subsistentes e dos cargos, carreiras e categorias dos trabalhadores ainda não revistos nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na tabela remuneratória única ("TRU"), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro. A integração na TRU faz-se no nível remuneratório correspondente ao exacto montante pecuniário fixado para a posição remuneratória da categoria em que o trabalhador se encontre inserido.

O Governo compromete-se ainda até ao final de 2014 a proceder à revisão e ao alargamento dos posicionamentos remuneratórios, previstos na TRU, tendo em conta o nível relativo das carreiras entre si e destas face ao sector privados.

O diploma entrou em vigor no dia 13 de Setembro de 2014.